



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 1.855 DE 3 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Auxílio Transporte Escolar, destinado ao custeio de despesas de Transporte Escolar aos estudantes da Educação Básica regularmente matriculados nas escolas das Redes Municipal ou Estadual de Ensino, incluindo a APAE, em razão do contingenciamento de gastos gerados pela calamidade pública do COVID-19, além da economicidade e vantajosidade presente nesta medida.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será concedido a cada estudante, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Para a percepção do benefício, o estudante deverá atender as seguintes condições:

I - ser comprovadamente residente em Cajamar;

II - estar devidamente matriculado;

III - ter requerido junto à Unidade Escolar onde se encontra regularmente matriculado, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º A distância mínima entre a residência do aluno até a unidade escolar, para fazer jus ao benefício, será definida em regulamento, devendo ser calculada por meio dos dados de georreferenciamento, considerando a rota a pé.

§ 2º Farão jus ao benefício, independente do disposto no §1º deste artigo, os estudantes com problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGDH e àqueles que, no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, ou ainda, condições adversas a serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação e disciplinadas em regulamento.

Art. 4º O benefício será pago ao responsável legal do estudante ou ao estudante absolutamente capaz, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal, para os efeitos desta lei, os pais no exercício do poder familiar, os tutores e curadores.

Art. 5º O benefício será concedido tão somente para o ano letivo requerido, desde que, no decorrer do ano, persistam as condições que ensejaram sua concessão.

§ 1º Não haverá renovação automática do benefício, submetendo-se a cada ano letivo a novo requerimento.

§ 2º O estudante que tiver 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas no mês, poderá perder o direito ao benefício, devendo fazer nova solicitação, sempre no mês que antecede o início do semestre letivo (janeiro ou julho).

§ 3º A perda do benefício de que trata o §2º deste artigo, será precedida de análise por Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por no mínimo 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá parecer conclusivo de cada caso, mediante as justificativas apresentadas, de modo a não prejudicar o aluno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 2

Art. 6º No ano letivo de 2021 o benefício de que trata esta lei será concedido, exclusivamente, a todos os estudantes já cadastrados para utilização do transporte escolar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 1.856 DE 3 DE MAIO DE 2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade da aquisição de veículos, equipamentos, inclusive bélicos, bem como para treinamentos e capacitação de servidores vinculados a área de Segurança Urbana.

Art. 2º Os instrumentos de que trata o artigo 1º desta Lei serão formalizados em havendo a aprovação dos “Planos de Trabalho” seguindo-se o regramento legal em vigor, em especial o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópias dos instrumentos formalizados pelos partícipes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, à Câmara Municipal de Cajamar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 3

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 1.857 DE 3 DE MAIO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.173, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “b” do §4º do art. 5º da Lei nº 1.173, de 06 de setembro de 2005, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 5º.....

§4º.....

a) 5% (cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensão básicos do servidor para os descontos dos incisos I a VIII do "caput" deste artigo; e”

b) 30% (trinta por cento) nos termos do art. 5º da Lei nº 1.157, de 4 de abril de 2005;”

Art. 2º No exercício de 2021, para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, aplicam-se as disposições de que tratam os artigos 1º ao 4º da Lei Federal nº 14.131/2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 3 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei Complementar o SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Fundo Social de Solidariedade e da assessoria de políticas públicas de igualdade para as mulheres.

Parágrafo único. O Serviço Especializado de que trata o caput deste artigo, seguirá as diretrizes dispostas nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 4

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

SEÇÃO I

Da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar

Art. 2º A Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar, trata-se de um espaço destinado ao acolhimento humanizado à mulher em situação de violência, proporcionando atendimento por uma equipe multidisciplinar integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, de saúde e jurídica, além de acompanhamento e encaminhamento à rede de serviços do Município.

Art. 3º São atividades principais da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar:

- I - orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual, doméstica e familiar;
- II - garantia de atendimento integral, multidisciplinar e estrutural para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência sexual, doméstica e familiar;
- III - desenvolvimento de programas e campanhas de enfrentamento à violência sexual, doméstica e familiar;
- IV - prestação de serviço-referência voltado ao acompanhamento de situações de violência de gênero e a realização dos encaminhamentos necessários;
- V - orientação presencial ou remota para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento;
- VI - encaminhamento para unidades de saúde para atendimento de violência sexual, doméstica e familiar;
- VII - articulação com os demais serviços possibilitando os meios necessários de proteção e reestruturação do projeto de Vida da Mulher;
- VIII - promoção ao fortalecimento e empoderamento da mulher, disponibilizando cursos, oficinas, capacitações e atividades socioeducativas.

Parágrafo único. Nas situações estabelecidas no inciso VI deste artigo, deverão as Unidades de Saúde do Município garantir o atendimento prioritário aos encaminhamentos de que trata esta Lei.

SEÇÃO II

DA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

Art. 4º A Patrulha Guardiã Maria da Penha, unidade vinculada a Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria de Penha, atuando na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, inclusive as que possuam medidas protetivas de urgência, estabelecendo relação direta com a comunidade.

Art. 5º A Patrulha Guardiã Maria da Penha, terá a cooperação, quando necessário, da equipe multidisciplinar de que trata o art. 1º desta Lei, cujas ações, forma de atendimento e organização serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos atuantes.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Segurança Urbana, Desenvolvimento Social e de Saúde, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO

Art. 7º São diretrizes, principais, para a execução do serviço especializado à mulher vítima de violência:

- I - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência, inclusive onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- II - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- III - corresponsabilidade entre os entes federados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 5

IV - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência, inclusive, com ações preventivas e empoderamento da mulher;

V - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

VI - capacitação contínua dos Guardas Municipais, integrantes da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos que se fizerem necessários, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos ou privados envolvidos com ações de proteção à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Além das parcerias de que trata o caput deste artigo, fica autorizado a celebração de instrumentos com entidades do Terceiro Setor.

Art. 9º Fica alterada a redação do §5º, do art. 7º da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º.....

.....

§ 5º Faz parte da estrutura da Inspeção de Divisão de Apoio Técnico Operacional, o CANIL, a ROMO – Ronda Ostensiva de Motocicletas, a ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, a RONDA ESCOLAR e a PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA, cujas atividades, quantidades e atribuições serão regulamentadas por Decreto.” (NR)

Art. 10. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

EDMILSON JOSÉ PADOVANI

Secretário Municipal de Segurança Urbana

PATRÍCIA HADDAD

Secretária Municipal de Saúde

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 548, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica alterada a redação do artigo 1º da Portaria nº 519, de 20 de abril de 2021, que trata de nomeação de Comissão de Processo Administrativo Sindicante, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 64/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações, para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente Kheyder H. A. R. Paula de Loyola Procurador Jurídico RE 16.744



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 6

Membro Patrícia Hamassaki da Silva Agente Administrativo RE 14.436

Membro Clarice Wiedenhofer Auxiliar Administrativo RE 10.134

PORTARIA Nº 549, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do servidor JORGE DA SILVA BRONZE – RE 4.032, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.619.050, por meio do Benefício nº 2020.04.13457P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C., retroage a 1º de maio de 2021.

PORTARIA Nº 550, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública ALDENICE DOS SANTOS SILVA - R.E. nº 12.724, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.978.049-5, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias. A licença ora concedida, terá início em 18 de outubro de 2021 e término em 16 de novembro de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 551, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora MERIENE OLIVEIRA DE MORAES – RE 13.961, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.830.990-2, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias. A licença ora concedida, terá início em 01 de novembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 552, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público senhor GENILSON VICENTE ALVES – RE 13.951, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 37.325.784-3, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias. A licença ora concedida, terá início em 15 de novembro de 2021 e término em 14 de dezembro de 2021, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 553, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público VALTER APARECIDO CLAUDINO - R.E. nº 11.427, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.640.602-6, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias. A licença ora concedida, terá início em 15 de novembro de 2021 e término em 14 de dezembro de 2021, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 554, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público senhor ADRIANO MARQUES DA SILVA – RE 13.932, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.313.5, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias. A licença ora concedida, terá início em 15 de dezembro de 2021 e término em 13 de janeiro de 2022, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 555, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora MARCELA MARIA DA SILVA – RE 13.958, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.829.683-7, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias. A licença ora concedida, terá início em 15 de dezembro de 2021 e término em 13 de janeiro de 2022, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 556, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público senhor ANDERSON APARECIDO DE MORAES – RE 14.834, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32.895.058-0, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias. A licença ora concedida, terá início em 01 de janeiro de 2022 e término em 30 de janeiro de 2022, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 7

PORTARIA Nº 557, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público AGUIMAR PEREIRA DA SILVA - R.E. nº 9.441, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.617.739-3, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

- I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/01/2022 a 30/01/2022;
- II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/01/2023 a 30/01/2023; e
- III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/01/2024 a 30/01/2024.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - SME

Dispõe sobre a chamada pública para a análise e seleção de livros de robótica educacional existentes no mercado nacional, para eventual aquisição e utilização em projetos de educação tecnológica.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, para fins de seleção de livros com kits de robótica educacional para compor o projeto de educação tecnológica da rede municipal de ensino, conforme abaixo especificado:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a convocação de editores e distribuidores de livros paradidáticos com kits de robótica educacional, visando à análise e seleção de materiais para serem utilizados em projetos de educação tecnológica aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino de Cajamar.

1.1. Entende-se por livro paradidático com kit de robótica educacional qualquer publicação impressa, não periódica, em um só volume para cada ano letivo, composto por conteúdos teóricos e atividades associadas às áreas do conhecimento de cada faixa etária, e que seja objeto de ISBN, acompanhado de kit de robótica educacional, entendido como ferramenta de ensino e como recurso para fomentar a aprendizagem dos conteúdos curriculares com o intuito de estimular a criatividade, a experimentação, a criticidade, a análise sistêmica e a inclusão de tecnologia digital com vistas a inovação dos métodos de ensino.

1.2. O presente Edital de Chamada Pública objetiva conhecer livros e kits de robótica educacional existentes no mercado editorial nacional, para fins de análise, estudo e seleção do material paradidático mais adequado à atual proposta didático-pedagógica das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, para eventual aquisição por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por processo de inexigibilidade se preenchidos os requisitos legais.

1.3. Os livros e seus kits indicados deverão estar revisados de acordo com as normas vigentes da última reforma ortográfica e deverão estar obrigatoriamente escritos em língua portuguesa e apresentados na versão mais atualizada.

2. DA JUSTIFICATIVA

Segundo a Nota Técnica nº 18/2016/CGMID/DCE/SEB/SEB, do Ministério da Educação, a robótica educacional ou robótica pedagógica são termos utilizados para caracterizar ambientes de aprendizagem que reúnem materiais de sucata ou kits de montagem compostos por peças diversas, motores e sensores controláveis por computador e softwares que permitam programar de alguma forma o funcionamento dos modelos montados. Aumentando o interesse e a criatividade dos alunos e integrando diversas disciplinas, a robótica educacional, ou robótica pedagógica tem despertado a atenção de professores e alunos. Nesse tipo de atividade, o aluno vivencia na prática através da construção de maquetes e robôs controlados por computador, conceitos estudados em sala de aula. Trata-se de uma atividade lúdica e desafiadora, que reúne aprendizado e prática. Além disso, valoriza o trabalho em grupo, a cooperação, planejamento, pesquisa, tomada de decisões, definição de ações, promove o diálogos e o respeito a diferentes opiniões. A robótica pedagógica envolve um processo de motivação, colaboração, construção e reconstrução. A robótica pedagógica utiliza-se dos conceitos de diversas disciplinas para a construção de modelos, levando os alunos a uma rica vivência interdisciplinar.

Além de favorecer a interdisciplinaridade, promove a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia, artes, etc., (trabalhar de forma prática conceitos trabalhados em sala de aula nas diversas disciplinas). Desenvolve aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos. Motiva o estudo e análise de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 8

máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento. Estimula a criatividade tanto na concepção das maquetes, como no aproveitamento de materiais reciclados. Desenvolve o raciocínio e a lógica na construção de maquetes e de programas para controle de mecanismos.

Diante dessas premissas, é certo que o provimento da robótica educacional incentivará a prática do trabalho pedagógico em grupo e inovará o processo de ensino e de aprendizagem. Porém, observa-se que, mesmo sendo um instrumento dinâmico, a robótica educacional, assim como qualquer outra tecnologia aplicada à educação, deve ser utilizada com critério e planejamento para que não ocorra um ensino tecnicista desprovido da autonomia e da aprendizagem significativa. Por isso, a utilização de um livro para cada ano letivo, composto por partes teóricas e atividades relacionadas às áreas do conhecimento, permitirá ao aluno embrenhar-se no mundo da tecnologia associando-o à proposta didático-pedagógica de cada unidade escolar.

No entanto, como se trata de material de educação tecnológica que se desenvolve e atualiza periodicamente, tornou-se necessário conhecer as propostas do mercado nacional, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação possa abrir o leque de opções aos seus profissionais do magistério e, assim, possam estudar, perquirir, analisar e deliberar para aquela que mais corresponda à nossa política didático-pedagógica, garantindo não só a qualidade e a economicidade da escolha, mas sobretudo a efetividade e a funcionalidade do material a ser utilizado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

3.1. Estarão habilitados a participar do processo de seleção qualquer editora, livraria ou distribuidora que apresentarem livros com kits de robótica educacional dentro do prazo estipulado, devendo estar acompanhados pela ficha de inscrição devidamente preenchida, cujo modelo encontra anexado ao presente instrumento.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS EXEMPLARES

4.1 O interessado deverá apresentar 3 (três) exemplares de cada livro, acompanhado do respectivo kit de robótica educacional (um kit para no máximo cinco alunos trabalharem), destinado à educação infantil e ao ensino fundamental, do 1º ao 9º anos, ou seja, 10 (dez) livros, contendo, cada qual, o nome da obra, autores, editora, ano de edição e informações técnicas do kit necessárias ao conhecimento do seu conteúdo, diretamente no Departamento de Licitações, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, CEP. 07.750-000, Tel: (11) 4446-7850, durante o horário de expediente normal da Prefeitura de Cajamar, em 15 (quinze) dias a partir da data desse chamamento.

4.2. Os livros com seus kits poderão ser entregues pessoalmente ou via Sedex, dentro de uma caixa lacrada, contendo a identificação da empresa interessada e o número desta chamada pública. Juntamente com os livros, a interessada deverá juntar a sua ficha de inscrição, sob pena de ser impedida de participar da avaliação.

4.2. Nos casos de apresentação de catálogos, reserva-se o direito de solicitar a apresentação de algum exemplar, caso haja necessidade para melhor conhecimento e avaliação da obra, e, nesta hipótese, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para seu envio, após o pedido por e-mail indicado na ficha de inscrição.

5. DA ESCOLHA DOS LIVROS

5.1 A seleção dos livros será feita por Comissão Especial, formada por três servidores municipais, designada pelo Secretário Municipal de Educação para esta finalidade.

5.2. Cada exemplar ou catálogo do livro com o kit correspondente à faixa etária será entregue a cada técnico avaliador, e, após a leitura e análise de cada material, o técnico apresentará seu veredito sem o conhecimento avaliativo dos demais, pontuando o produto de acordo com os seguintes indicadores, parâmetros e pesos:

I. Avaliação dos Livros:

Item	Indicador	Parâmetro	Peso	Nota
1	Apresenta guias de montagem, teoria e atividades desenvolvidas por meio de temas relacionados ao currículo de cada ano escolar?	1 ponto: para 1 a 2 temas abordados; 2 pontos: para 3 a 4 temas abordados; 3 pontos: para 5 a 6 temas abordados; 4 pontos: para 7 a 8 temas abordados; 5 pontos: para 9 a mais temas abordados.	1	
2	O conteúdo de cada livro está de acordo com as competências e habilidades da Base Nacional Curricular Comum de cada ano escolar?	0 ponto: para totalmente em desacordo. 3 pontos: para parcialmente de acordo. 5 pontos: para totalmente de acordo.	1	
3	Os livros apresentam atividades complementares aos componentes curriculares de cada ano, permitindo ao aluno a fixação das matérias referentes a cada faixa etária?	1 ponto: as atividades têm pouca relação com cada ano letivo; 3 pontos: as atividades têm boa relação com cada ano letivo;	1	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 9

		5 pontos: as atividades têm muita relação com cada ano letivo.		
4	Os livros e as suas atividades trabalham com temas transversais, estimulando o aluno a refletir e debater sobre questões do cotidiano, como saúde, segurança, trânsito, respeito, dignidade humana etc.	0 ponto: não trabalha com temas transversais. 1 ponto: aborda em apenas 1 livro temas transversais. 2 pontos: aborda em 2 livros temas transversais. 3 pontos: aborda em 3 ou 4 livros temas transversais. 4 pontos: aborda em 5 ou 6 livros temas transversais. 5 pontos: aborda em 7 ou mais livros temas transversais.	2	
5	Os livros apresentam linguagem e terminologia corretas e adequadas ao estágio de desenvolvimento cognitivo dos alunos, ao desenvolvimento do vocabulário e dos conhecimentos lingüísticos.	1 ponto: sim, mas em apenas 1 ou 2 livros ; 2 pontos: sim, mas em apenas 3 a 5 livros; 3 pontos: sim, mas em apenas 6 e 7 livros; 5 pontos: sim, em todos os livros.	1	
6	Os livros apresentam mancha gráfica proporcional ao tamanho das páginas, com tipologia e tamanho de letra, assim como espaço entre linhas, letras e palavras, adequados para as diferentes faixas etárias?	1 ponto: não 3 pontos: parcialmente 5 pontos: totalmente	1	
7	Os livros estão adequados à proposta didático-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar e apresentam condições de serem efetivos para o projeto de educação tecnológica nas unidades escolares.	1 ponto: não apresentam condições de efetividade. 2 pontos: apresentam poucas condições de efetividade. 3 pontos: apresentam regulares condições de efetividade. 4 pontos: apresentam boas condições de efetividade. 5 pontos: apresentam ótimas condições de efetividade.	3	
8	Os livros vêm acompanhados de material do professor	0 pontos: não 5 pontos: sim	1	

II. Avaliação do Kit de Robótica

Item	Indicador	Parâmetro	Peso	Nota
9	Para o ensino infantil, o kit apresenta programação desplugada (sem a necessidade de outros dispositivos móveis), com comandos de programação físicos e em língua portuguesa?	1 ponto: não possui; 3 pontos: possui, com apenas 2 comandos de programação; 5 pontos: possui, com 3 ou mais comandos de programação.		
10	Para o ensino fundamental, apresenta artefato robótico para alunos de fácil montagem?	1 ponto: difícil montagem; 3 pontos: média montagem; 5 pontos: fácil montagem.	1	
11	Para o ensino fundamental, o kit possui unidade de controle, peças de montagem, atuadores, sensores e baterias, permitindo a criação de robôs que funcionem de forma autônoma, sem estar conectados ao computador?	0 ponto: não 3 pontos: parcialmente 5 pontos: totalmente	1	
12	Para o ensino fundamental, o kit apresenta atuadores e sensores com fácil encaixe?	0 pontos: não apresenta atuadores e sensores; 3 pontos: apresenta atuadores e sensores de difícil encaixe.	1	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 10

		5 pontos: apresenta atuadores e sensores de fácil encaixe.		
13	Para o ensino fundamental, o kit apresenta todas as peças de montagem dos robôs?	1 ponto: não, depende de acessórios próprios dos alunos. 3 pontos: parcialmente, pois depende de outros recursos dos alunos; 5 pontos: sim, apresenta todos os recursos para a montagem dos alunos.	1	
14	Quanto ao software de programação, para o ensino fundamental, é em língua portuguesa, de fácil uso e adequado para todos os níveis de ensino (do 1º ao 9º anos do ensino fundamental)?	0 ponto: não. 3 pontos: parcialmente. 5 pontos: totalmente	1	
TOTAL DE PONTOS (resultado da soma dos pontos de cada item multiplicados pelos respectivos pesos)				

5.3. Os livros e seus kits serão pontuados pela média aritmética das notas dos avaliadores, sagrando-se o mais apto aquele que obtiver maior pontuação.

5.4. O resultado final das análises dos livros com seus respectivos pontos será publicado no site do município, no endereço www.cajamar.sp.gov.br.

5.5. Em caso de empate entre dois ou mais livros, caberá ao Secretário Municipal de Educação manifestar a sua opção de forma discricionária, mas motivada.

5.6. A contar do dia seguinte à publicação do resultado, nos termos do item 5.3, qualquer participante poderá apresentar recurso ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo e-mail: peterson.buzo@cajamar.sp.gov.br, juntando suas razões e documentos necessários.

5.7. O Secretário Municipal de Educação apresentará sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada recurso, que será imediatamente comunicada à parte interessada via e-mail.

5.8. Da decisão do Secretário Municipal de Educação não caberá mais recurso administrativo.

5.9. Após a avaliação da Comissão, o Secretário Municipal de Educação poderá encaminhar o livro e o kit selecionados ao Departamento de Licitações, a fim de se iniciar o processo administrativo de licitação para aquisição.

5.10. A seleção do livro com kit de robótica educacional com maior pontuação não significa o desprezo pelos demais materiais, muito menos que eles não poderão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação em outra oportunidade, mas tão somente que neste momento da política pedagógica de Cajamar houve uma opção pela obra vencedora.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 É proibida a participação neste EDITAL de:

6.1.1. Membros da Comissão de avaliação e seleção dos livros, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes, em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.1.2. Pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, funcionários terceirizados, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

6.2. É vedado aos participantes o oferecimento de vantagem de qualquer espécie, a qualquer pessoa vinculada à escolha do material no processo de avaliação e seleção.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO perante o município o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o término do prazo para apresentação dos exemplares e/ou catálogos, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 11

- 8.1 O material apresentado não será devolvido após o processo de avaliação e seleção.
- 8.2 Poderá o Município de Cajamar revogar o presente edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.
- 8.3 A revogação ou anulação do presente edital não gera qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 8.4 Os recursos, representações e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.5 A seleção dos livros e kits não importa direito absoluto do participante à aquisição pelo Município de Cajamar, mas apenas o direito de preferência em relação a livros similares até o final do exercício de 2021.
- 8.6 Integram o presente edital de chamamento público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Anexo I - Ficha de Inscrição.
- 8.7 Quaisquer esclarecimentos ou informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações no horário de 9:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h e através do e-mail licitação@cajamar.sp.gov.br;
- 8.8 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e deliberados pelo Departamento de Licitações após a manifestação da Comissão Especial.
- 8.9 O presente edital e os demais atos decorrentes serão publicados no site do Município através do endereço www.cajamar.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, 03 de maio de 2021.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PA: 6.581/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2019 – Contrato nº 72/2019 – Termo de Rescisão - Contratada: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA – Objeto: As partes resolvem de comum acordo, RESCINDIR, o Contrato nº 72/19, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de operação de sistema de eco-pontos de resíduos, capina mecanizada de vias públicas, capina manual de vias, varrição mecanizada de vias públicas, varrição manual de vias públicas, raspagem/limpeza de vias, fornecimento de equipe padrão, roçada mecanizada, roçada manual (lote 2); Data da assinatura: 09/04/2021.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

ATO NORMATIVO 13/2021.

“DISPOE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, ALTERANDO DISPOSITIVOS DO ATO NORMATIVO 11/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO 10/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, e Considerando a necessidade na manutenção das medidas de enfrentamento e de quarentena, face o risco de colapso da capacidade de resposta do Sistema de Saúde em decorrência do crescente número de contaminados e de vítimas fatais do Coronavírus em todo Estado de São Paulo;

Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, quanto a manutenção das medidas impostas pelo Governo Estadual, bem como na manutenção da suspensão das aulas presenciais, visando conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos artigos 1º e 2º do Ato Normativo 12/2021, alterado pelo Ato Normativo 11/2021, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 1º. O IPSSC, no que se refere ao abrandamento e agravamento das fases atual e futura do Plano São Paulo, acompanhará as disposições e mudanças do Decreto Estadual, salvo regramento específico disposto neste Ato Normativo”.

“Art.2º. Ficam suspenso o atendimento presencial no IPSSC, no período de 12 de abril de 2021 a 09 de maio de 2021”.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar, 03 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Página | 12

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo do IPSSC



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar - SP Tel: (11) 4446-7827